autuado por Anderson Rogério de Souza em 20/08/2026 11:30:20.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR KENJI ITO

Institui a política de prevenção e combate à violência contra profissionais da saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1° Esta Lei institui a política de prevenção e combate à violência contra os profissionais da saúde, baseando-se nos seguintes princípios:

I – Valorização do profissional da saúde.

II – Ampliação e inovação das unidades de atendimento.

III – Proteção e garantia da prestação do serviço humanizado ao paciente.

Art. 2° Toda Unidade de Saúde disporá de sistema de prevenção a vida do profissional de saúde, resguardando assim, sua integridade durante o trabalho.

§1° O Sistema funcionará como um contato direto entre as salas do hospital e a Guarda Civil Metropolitana e poderá ser acionado por qualquer profissional da unidade.

§2° Caberá a secretaria da saúde regulamentar o artigo supracitado.

Art. 3° Ficará a autorizado o executivo a implementar câmeras do "smart sampa" em todas as unidades de saúde da cidade, como parte da política de prevenção.

§ 1° O conteúdo das imagens produzidas pelas câmeras poderá ser compartilhado com a gestão do hospital.

§2° Ficará a cargo da Secretaria de Segurança Urbana a prioridade para a colocação das referidas câmeras.

Matéria PL 672/2026. Documento assinado digitalmente por MARCIO KENJI ITO em 19/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=757025.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 20/08/2026 11:30:20.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR KENJI ITO

Art. 4° O custo operacional para a implementação do sistema dependerá entre parcerias das Operadoras de Saúde com entidades do setor privado, assim, não onerando o poder público, bem como a implementação das câmaras.

Parágrafo Único: Cada operadora de saúde terá autonomia para a arrecadação e implementação do que se trata o caput desta lei, dentro da legalidade conferida pela legislação.

Art. 5° Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em,

KENJI ITO

PODEMOS

Matéria PL 672/2026. Documento assinado digitalmente por MARCIO KENJI ITO em 19/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=757025.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 20/08/2026 11:30:20.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR KENJI ITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política de Prevenção e Combate à Violência contra os Profissionais da Saúde, estabelecendo medidas voltadas à proteção da integridade física e psicológica daqueles que desempenham papel essencial na prestação dos serviços públicos de saúde.

É crescente o número de episódios de agressões físicas, verbais, ameaças e demais formas de violência praticadas contra médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, recepcionistas, agentes de saúde e outros profissionais que atuam nas unidades hospitalares e de atendimento. Tais ocorrências comprometem não apenas a segurança dos trabalhadores, mas também a qualidade do atendimento prestado à população, gerando insegurança, afastamentos por motivos de saúde e sobrecarga das equipes.

A proteção desses profissionais representa medida de interesse público, uma vez que ambientes de trabalho mais seguros favorecem a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde, garantindo melhores condições para o atendimento humanizado dos pacientes.

Nesse contexto, o projeto propõe a implantação de mecanismos de prevenção, como a criação de sistema de acionamento rápido das forças de segurança, permitindo comunicação direta entre as unidades hospitalares e a Guarda Civil Metropolitana em situações de risco. A medida visa proporcionar resposta mais célere diante de ocorrências que coloquem em perigo a integridade dos profissionais e dos próprios usuários do sistema de saúde.

Além disso, autoriza a implementação de câmeras integradas ao programa Smart Sampa nas unidades de saúde, ampliando o monitoramento preventivo, inibindo práticas criminosas e fornecendo elementos que auxiliem na identificação de autores de eventuais infrações, sempre observadas as normas de proteção de dados pessoais e a legislação aplicável.

O projeto também busca minimizar impactos financeiros ao Poder Público, prevendo que a implementação dos sistemas possa ocorrer mediante parcerias com operadoras de saúde e entidades do setor privado, preservando o interesse público e estimulando a cooperação entre os diversos atores envolvidos na promoção da segurança.

Trata-se, portanto, de iniciativa que fortalece a valorização dos profissionais da saúde, promove melhores condições de trabalho e contribui para a continuidade da prestação de um serviço público essencial, seguro e de qualidade à população.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que dela decorrerão para os profissionais da saúde e para toda a sociedade, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Matéria PL 672/2026. Documento assinado digitalmente por MARCIO KENJI ITO em 19/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=757025.